



**CONTRATO Nº. 135/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 097/2019**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA JJ FERREIRA CONSTRUÇÃO E EVENTOS – ME.**

**I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, **O Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, **Secretaria de Saúde Pública, Secretaria de Administração e Governo, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação**, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **JJ Construção e Eventos – ME**, com sede à Rua Doutor José Foz, nº. 215, Sala 04, Bairro Bosque, CEP: 19.010-040, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.720.875/0001-54 e inscrição Estadual nº. 562.455.707.112.

**II – REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Secretária de Saúde Pública a **Sra. Silmara de Souza Braga**, brasileira, divorciada, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 001.087.903 SSP/MS e do CPF nº. 890.199.891-20, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1406, nesta cidade, Secretário de Administração e Governo o **Sr. Oziel Dias Leal**, brasileiro, casado, secretário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 753.756 SSP/MS e do CPF nº. 790.856.521-20, residente e domiciliado a Rua Elias de Castro, nº. 779, nesta cidade, Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a **Srta. Kátia Cristina da Silva**, brasileira, solteira, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.807.581 SSP/MS e do CPF nº. 893.900,751-49, residente e domiciliado a Rua José da Costa Lima, nº. 1612, nesta cidade, Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação a **Sra. Dulce Aparecida Marques**, brasileira, casada, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 125.485 SSP/MS e do CPF nº. 403.314.661-04, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 711, nesta cidade e a CONTRATADA o **Sr. Carlos Cesar da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade RG sob o nº. 19.218.647



SSP/SP, e do CPF nº. 080.404.168-76, residente e domiciliado à rua Fagundes Varella, nº. 944, Bairro Vila Lessa, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

### **III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº. 038/2019, expedida em 26/06/2019, julgada em 11/07/2019 e homologada em 11/07/2019**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

### **IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, pelas condições estabelecidas neste Instrumento e suas posteriores alterações, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1. – Constitui o objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para locações de Tendras, Palcos, Sanitários Químicos, Gradil e Placas de fechamento para utilização em eventos realizados pela administração pública municipal, em conformidade com o detalhamento condito no Anexo I, parte integrante do presente Contrato, termo de referência, edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:**

2.1. – Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações contidas no Edital, Termo de Referência, Contrata Anexo I, sendo que a inobservância desta condição implicará sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

2.2. – O objeto do presente contrato será prestado de segunda-feira a domingo, conforme diária contratada, podendo ser realizada também nos feriados e pontos facultativos, provisoriamente no ato da entrega.

2.3. – Por ocasião da entrega, o Contratada deverá colher no comprovante respectivo (canhoto, rodapé ou outro documento hábil) a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.



### **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. – O valor estimado do presente instrumento é de **R\$ 128.740,20 (cento e vinte oito mil setecentos e quarenta reais e vinte centavos)**, de acordo com o procedimento licitatório.

### **CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de dezembro de 2016, alterado pela Resolução 88 de 03 de outubro de 2018.

4.2 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aprovada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e em letras bem legível, e constar o Número do Contrato.

4.3 – Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo Fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal e com o INSS e com o FGTS.

4.4 – Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 – O Município de Santa Rita do Pardo/MS, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **5.1 – DA CONTRATADA:**

5.1.1 – Prestar todo o serviço a que se refere este Contrato, de acordo com a legislação pertinente, ou seja, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo/MS e demais disposições legais;



5.1.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.1.4 – Fica obrigada a manter durante a vigência Contratual as condições assumidas para habilitação do Edital, FGTS, INSS, CND e CNDT.

## **5.2 – DA CONTRATANTE:**

5.2.1 – Efetuar os pagamentos de acordo com o previsto na Cláusula Quarta do presente instrumento;

5.2.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

5.2.3 – Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.2.4 – Indicar o local para a Prestação do Serviço.

5.2.5 - Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. – As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.047 – Bloco Atenção Básica

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Secretaria de Saúde Pública

10.304.0014-2.057 – Bloco Vigilância em Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo



02.04 – Secretaria de Administração e Governo

04.122.0002-2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

13.392.0009-2.014 – Implementação das Atividades Esportivas e Culturais

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 – Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DOS PRAZOS:**

7.1 – O prazo do presente instrumento Contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **16 de Julho de 2019 a 16 de Julho de 2020**, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/937.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DA RESCISÃO:**

8.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93:

8.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DAS ALTERAÇÕES:**

9.1 – Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.



9.1.1 – Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS MULTAS:**

10.1 – Se a Contratada sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-á multa:

10.1.1 – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato.

10.1.2 – Multa de 10 % (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total dos serviços não executados pela CONTRATADA.

10.1.3 – Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

10.1.4 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

10.1.5 – Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos a Tesouraria do Município de Santa Rita do Pardo – MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO:**

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu - MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COORDENADORIA DE CONTRATOS  
FONE (067) 3591-1123 / RAMAL: 204  
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

---

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 16 de Julho de 2019.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
Prefeito

**SILMARA DE SOUZA BRAGA**  
Secretária de Saúde

**OZIEL DIAS LEAL**  
Secretário de Adm. e Governo

**KÁTIA CRISTINA DA SILVA**  
Secretária de Educação, Cult., Esp. e Lazer

**DULCE APARECIDA MARQUES**  
Secretária de Assist. Soc., Trab. e Habitação

**JJ CONSTRUÇÃO E EVENTOS – ME**  
Carlos Cesar da Silva  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
**Valdir Porfírio da Silva**  
CPF: 812.929.291-20

b) \_\_\_\_\_  
**Cássia de Souza Freitas**  
CPF: 036.214.881-38